



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




J. S.

Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 952

Projeto de Lei nº 06/71

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM O MOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal - nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que será coberto pelo saldo disponível de 1970.

Artigo 3º) - Nos orçamentos futuros serão consignados dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Março de 1971.


Dr. Fariz Miguel

-Presidente-



A Comissão de Finanças, Orçamento e
Prestação de Contas, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 24 de fevereiro de 1971.



A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 24 de fevereiro de 1971.

(Assinatura)
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

(Assinatura)
Presidente

(Assinatura)
3/1

PROJETO DE LEI N° 06/71

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MOBRAL E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que será coberto pelo saldo disponível de 1970.

Artigo 3º) - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1971.

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1971.

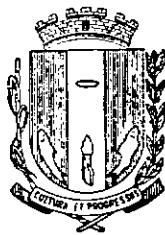
(Assinatura)
(Presidente)
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de fevereiro de 1971.

(Assinatura)
TEN. OLÍMPICO GUÍQUE
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de fevereiro de 1971.

(Assinatura)
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

De acordo com o Decreto Federal nº 5.379, de 15/12/1967, - prevê a alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos.

Para realizar essa importante missão nacional do Ministério de Educação e Cultura, foi criada a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - cujas atribuições prioritárias se dividem em três setores, nos Estados: o Governo do Estado, o Governo Municipal e a Comunidade, recebendo, o MOBRAL, auxílios também do Governo Federal.

Portanto, para o fundo monetário de custeio dessa nobilitante campanha é mister que os Municípios também contribuam financeiramente, ao lado do Estado e da Comunidade, constituindo-se essas contribuições como "Fundo Especial para Alfabetização - M.E.C.", que será movimentada pela Comissão Municipal do MOBRAL.

O Prefeito Municipal, como Presidente nato, movimentará todos os recursos nesta conta depositados: repasse do Estado, depósito da Prefeitura e as doações da Comunidade.

Em anexo, estamos remetendo cópia do ofício recebido por este Executivo no qual é solicitada a colaboração monetária do Município, razão porque submetemos à aprovação do Egrégio Legislativo o presente projeto de lei, para cuja tramitação solicitamos regime de urgência de quarenta dias.

Confiamos, pois, na cooperação dos ilustres Srs. Vereadores.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1971.

TEN. OLÍMPIO GUIGUER
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

MEMORANDUM N° 12/70/MOBRAL

Em 31 de julho de 1970

Senhor Prefeito,

Estamos continuando o nosso trabalho para erradicar o analfabetismo no Brasil que será totalmente apoiado na programação elaborada pelos Municípios.

Sabemos que, até o presente momento, todos os programas do Governo, na área da educação, foram realizados, mas com o sentido de responsabilidade executiva do Município.

Iniciamos, no presente momento, uma nova forma de trabalho em que cada Município é planejamento, a execução e a avaliação do trabalho que será realizado dentro das necessidades da comunidade.

Assim, queremos, mais uma vez, transmitir a nossas autoridades locais que seu Município, sob sua liderança, realizará um excelente trabalho, que é um dos problemas que mais afligem a todos os educadores e trabalhadores brasileiros, no presente momento.

Temos certeza de que com sua ajuda conseguiremos realizar os objetivos propostos pela Fundação MOBRAL.

Solicitamos que o presente documento seja transmitido ao seu Gabinete Municipal da MOBRAL.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Felipe Spotorno
Secretário Executivo

MÍNISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDACÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO = MOBRAL
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

b
GJ

UTILIZAR OS RECURSOS DO CONVÉNIO

I - Em que utilizar

Os recursos provenientes do Convênio, ou seja, as parcelas creditadas pelo MOBRAL/Central, só podem ser gastos no pagamento dos Monitores e compra de Material Didático (cartilhas, Manuais, quadros mureis) que a Comissão necessitar, afora a remessa inicial que fizemos. Explicando: Se V.Sr. tem 1.000 alunos sobre os quais conveniou, recebeu inicialmente, portanto, 1.000 conjuntos didáticos. A partir deste número, V.Sr. pode precisar de duzentos que não entram no Convênio, estes, então, V.Sr. pagará pelos recursos repassados.

18/02

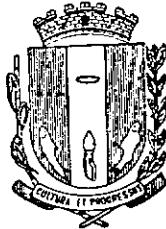
Fique claro que preço/aluno/programa está, já, incluído R\$ 2,83 do material didático. Assim, se o preço foi de R\$ 12,00 por aluno, o MOBRAL/Central repassa, em dinheiro, 9,17 e em material 2,83 que totaliza os R\$ 12,00 (conveniades) (canetas, carteiras, cadeiras, filtro, quadro-negro, exponendas, etc., não são considerados material didático para o caso a que nos referimos).

II - Como utilizar

No Agência do Banco do Brasil S/A de sua cidade ou da cidade vizinha abrindo uma Conta com o Título de: FUNDO ESPECIAL PARA ALFABETIZAÇÃO, que será movimentada pela Comissão Municípal do MOBRAL ou seu Presidente e o Encarregado de Assuntos Financeiros. O Banco fornecerá talão de cheques.

V.Sr. é como Presidente, movimentará todos os recursos neste conta de acordo com suas necessidades, depósito da Prefeitura e as doações da Comunidade: Igrejas, Casas Comerciais e pessoas físicas. Todos estes recursos compõem Fundo Especial para Alfabetização.

Como a maior parte se destina ao pagamento do pró-labore do Monitor, V.Sr. fará com que este Monitor lhe assine um recibo, modelo anexo, em 5 círcos, visto, e emitirá um cheque em nome do Monitor e na quantia mensal de seu pró-labore. O número deste cheque V.Sr. registrará no Recibo de pagamento, com as seguintes dizeres: PAGO PELO CHEQUE N° SÉRIE NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER N°

Visa o Projeto de Lei nº 06/71, de autoria do Executivo, solicitar autorização para celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - visando a erradicação do analfabetismo no município, de acordo com a Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

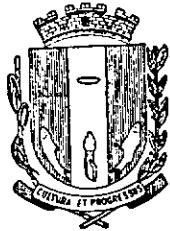
Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1971.

José Francisco Ribeiro

Angelo Bruno Junior

Plínio Felicio de Souza



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER N°

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei nº 06/71, do Executivo, que solicita autorização para celebrar convênio com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - visando a erradicação do analfabetismo no município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1971.

Francisco Domingos

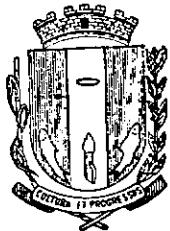
Presidente

Temistócles Marrocos Leite

Relator

Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

PARECER N°

Examinando o Projeto de Lei nº 06/71, do Executivo, que solicita autorização para celebrar convênio - com o MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - visando a erradicação do analfabetismo no município, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1971.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Hugo Antônio de Oliveira

Relator

Elias Mansur

Membro